



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1212/2009.

Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº582/2000, e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº582, de 23 de agosto de 2000, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art.3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado permanente, composto da seguinte forma:

- I- *Um representante indicado pelo Poder Executivo;*
- II- *Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;*
- III- *Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e,*
- IV- *Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.*

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 3º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o CAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 4º. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, dois terços dos conselheiros, em sessão plenária especificamente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente poderá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

§ 2º. Ocorrendo a destituição do Presidente, do Vice-Presidente ou de ambos, será imediatamente eleito substituto para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 3º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feito por Portaria Municipal.

§ 4º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I- Mediante renúncia expressa do conselheiro;*
- II- Por deliberação do segmento representado;*
- III- Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima no Regimento Interno; e,*
- IV- Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.*

Art. 5º. Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 03 de dezembro de 2009.

Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Pertile
Giovana Limberger Pertile
Chefe de Gabinete